



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.875

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RAUFICAR A
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA AO AFORA
MENTO RELATIVO AO IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE
À UNIÃO, EM FAVOR DO IATE CLUBE DE FORTALEZA.

Autógrafo nº 141
De 22/1 12 12006



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI SE NO EXPEDIENTE
EM 19.11.2006
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.875, de 15 de dezembro de 2006.



Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RATIFICAR A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO RELATIVO AO IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE À UNIÃO, EM FAVOR DO IATE CLUBE DE FORTALEZA

O projeto tem por escopo contribuir para a regularização da área, pertencente à União, cujo direito de preferência ao aforamento foi transferido pelo Estado ao late Clube de Fortaleza, ainda em 5 de setembro de 1957, conforme ofício do então Governador do Estado dirigido ao Serviço do Patrimônio da União Trata-se da área, reitera-se, não pertencente ao Estado do Ceará, na qual está edificada a sede daquele clube social, reconhecido como de utilidade pública pela Lei estadual n. 2.530, de 26 de novembro de 1954 Embora a transferência do direito de preferência ao aforamento tenha sido formalizada pelo Estado, junto ao Serviço do Patrimônio da União, desde aquela distante data, certo é que a pretensão do late Clube em relação ao imóvel se encontra até hoje pendente de solução, muito embora esteja o terreno ocupado pelo Clube há mais de cinquenta anos

Demonstrada a relevância da proposição, solicito o integral e urgente apoio para sua aprovação

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza,
aos 15 de dezembro de 2006.

Lucio Gonçalo de Alcântara
Governador do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta.



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RATIFICAR A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO RELATIVO AO IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE À UNIÃO, EM FAVOR DO IATE CLUBE DE FORTALEZA.

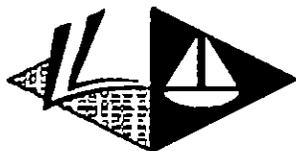
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar a transferência para o Iate Clube de Fortaleza, oficializada pelo Governador do Estado junto ao Serviço do Patrimônio da União, através do ofício n 337, de 5 de setembro de 1957, do direito de preferência ao aforamento do imóvel, pertencente à União, correspondente a terreno acrescido de marinha da zona portuária do Mucuripe, em Fortaleza-Ce, atualmente ocupado pela sede e instalações do Iate Clube de Fortaleza

Parágrafo único. No exercício da autorização de que trata o *caput* o Governador do Estado poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários à concretização da transferência

Art. 2º No caso de alienação do domínio útil relativo ao aforamento de que trata o artigo anterior, por parte do Iate Clube de Fortaleza, este deverá dar direito de preferência à aquisição, em igualdade de condições, ao Estado do Ceará

Art. 3º A transferência de que trata o artigo anterior será efetivada a título gratuito, ficando o Iate Clube de Fortaleza isento do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº. 6 875

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /

Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR

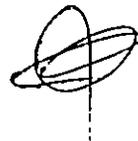
Parecer nº L0299/06

Mensagem 6.875

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.875, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que " *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratificar a transferência do Direito de Preferência ao Aforamento relativo ao imóvel que indica, pertencente à União, em favor do Iate Clube de Fortaleza.*"

O Chefe do Executivo estadual, ao apresentar a proposta, esclarece que:

" *O projeto tem por escopo contribuir para a regularização da área pertencente à União, cujo direito de preferência ao aforamento foi transferido pelo Estado ao Iate Clube de Fortaleza, ainda em 5 de setembro de 1957, conforme ofício do então Governador do Estado dirigido ao Serviço de Patrimônio da União. Trata-se de área, reitera-se, não pertencente ao Estado do Ceará, na qual está edificada a sede daquele clube social, reconhecido como de utilidade pública pelo Lei estadual n. 2.530, de 26 de novembro de 1954. Embora a*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



transferência do direito de preferência ao aforamento tenha sido formalizada pelo Estado, junto ao Serviço do Patrimônio da União, desde aquela distante data, certo é que a pretensão do Iate Clube em relação ao imóvel se encontra até hoje pendente de solução, muito embora esteja o terreno ocupado pelo Clube há mais de cinquenta anos."

O projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciado na autorização através de lei específica para a efetivação da ratificação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2006.

Waimir Rosa de Sousa
Waimir Rosa de Sousa

Procurador em exercício



MENSAGEM N.º 6.875

Designo Relator o Sr. Deputado Adalberto Barreto

Comissão de Justiça, em **de** **de 2006**

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável ao projeto em anexo, a Millington.

21/12/06

RELATOR



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006.
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 6875/2006.**

**Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei
que acompanha a Mensagem nº
6875/2006.**

Art 1º O art 2º do Projeto de Lei em referência passa a ter a seguinte redação.

“Art 2º - Findas as atividades estatutárias do late Clube de Fortaleza ou alterado seu objetivo social reverte-se, sem ônus, o domínio útil relativo ao aforamento de que trata o artigo anterior ao Estado do Ceará.”

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2006


Deputado **HEITOR FÉRRER**

Justificativa

O objetivo desta Emenda Modificativa almeja a possibilidade de reverter ao Estado o domínio útil do bem dado, impedindo que no futuro, caso haja alteração dos fins sociais do late Clube passa o domínio útil ser vendido a terceiros

*Recebi em 19/12/2006
Magdalena Quintas
- CCJR -*

(emenda nº 01)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6 875

Designo Relator o Sr. Deputado João Faime

Comissão de Justiça, em 21 **de** dezembro **de** 2006

Presidente da CCJR

PARECER

Eslovênia

R E L A T O R

APROVADO EM DISCLOSÃO INICIAL
Em 22 de dezembro de 2006
1º SECRETÁRIO



APROVADO EM DISCLOSÃO INICIAL
22 de dezembro 2006
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.875/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratificar a transferência do direito de preferência ao aforamento relativo ao imóvel que indica, pertencente à União, em favor do Iate Clube de Fortaleza.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar a transferência para o Iate Clube de Fortaleza, oficializada pelo Governador do Estado junto ao Serviço do Patrimônio da União, através do ofício nº 337, de 5 de setembro de 1957, do direito de preferência ao aforamento do imóvel, pertencente à União, correspondente a terreno acrescido de marinha da zona portuária do Mucuripe, em Fortaleza-CE, atualmente ocupado pela sede e instalações do Iate Clube de Fortaleza

Parágrafo único. No exercício da autorização de que trata o caput o Governador do Estado poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários à concretização da transferência

Art. 2º Findas as atividades estatutárias do Iate Clube de Fortaleza ou alterado seu objetivo social reverte-se, sem ônus, o domínio útil relativo ao aforamento, de que trata o artigo anterior, ao Estado do Ceará

Art. 3º A transferência de que trata o artigo anterior será efetivada a título gratuito, ficando o Iate Clube de Fortaleza isento do pagamento do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2006

PRESIDENTE

RELATOR

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO LEI N° de / / ..
DE LEI N° E= / / PUBLICADA EM / /

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM / /

Sancionado. Publique-se
como Lei.
EM: 28 / 12 / 06
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.855, de 28.12.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratificar a transferência do direito de preferência ao aforamento relativo ao imóvel que indica, pertencente à União, em favor do Iate Clube de Fortaleza.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar a transferência para o Iate Clube de Fortaleza, oficializada pelo Governador do Estado junto ao Serviço do Patrimônio da União, através do ofício nº 337, de 5 de setembro de 1957, do direito de preferência ao aforamento do imóvel, pertencente a União, correspondente a terreno acrescido de marinha da zona portuária do Mucuripe, em Fortaleza-CE, atualmente ocupado pela sede e instalações do Iate Clube de Fortaleza

Parágrafo único. No exercício da autorização de que trata o caput o Governador do Estado poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários à concretização da transferência

Art. 2º Findas as atividades estatutárias do Iate Clube de Fortaleza ou alterado seu objetivo social reverte-se, sem ônus, o domínio útil relativo ao aforamento, de que trata o artigo anterior, ao Estado do Ceará

Art. 3º A transferência de que trata o artigo anterior será efetivada a título gratuito, ficando o Iate Clube de Fortaleza isento do pagamento do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2006

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITO
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 41 DE 22.12.06

[Handwritten signature]

LEI N° 13855 de 28.12.06
PUBLICADA EM 29.12.06

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
EM 30.01.07

[Handwritten signature]